

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-EMAP

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024 - EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE SEM FIO: PONTOS DE ACESSO DE REDE SEM FIO (WIFI), LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE GERÊNCIA INTEGRADA E DE CONTROLE DE ACESSO, BEM COMO SERVIÇO DE GARANTIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO LÓGICA E TREINAMENTO COM REPASSE TECNOLÓGICO HANDS-ON, PARA PORTO DO ITAQUI/PONTA DA ESPERA E TERMINAL CUJUPE, LOCALIZADO RESPECTIVAMENTE NA SEDE DA EMAP, NO PORTO DO ITAQUI / PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS-MA E TERMINAL CUJUPE - AVENIDA DOS PORTUGUESES, S/N - CUJUPE, ALCÂNTARA – MA, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Sobre a matéria, prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), marcada para ocorrer em **26/07/2024**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado na forma **INTEMPESTIVA**, posto que recebido em **22/07/2024**.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a Impugnante argumenta diversas inconformidades no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024 – EMAP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. A Impugnante levanta questões sobre o preço, solicitações de AP indoor, necessidade de adiamento para estudo do local, e dúvidas técnicas sobre o projeto. A Impugnante alega que tais inconformidades restringem e direcionam a abrangência da licitação, favorecendo condições não equânimes aos participantes.

1. Do Preço

A Impugnante questiona como foi solicitado um preço inferior ao orçamento sem que o valor orçado tenha sido divulgado. Este ponto gera incerteza sobre a competitividade e equidade do processo licitatório.

2. Do AP Indoor

Foi observado que, embora a tabela de preços do edital não inclua o AP indoor, o Mapa de Cobertura (item 2.3) solicita AP indoor para determinadas áreas (Ponta da Espera e Cujupe). A Impugnante busca esclarecimento se haverá alteração na tabela de preços para refletir esta solicitação.

3. Adiamento do Processo Licitatório para Realização de Estudo do Local

Devido à complexidade dos serviços a serem prestados, a Impugnante considera necessário um adiamento de 30 dias úteis para realizar um estudo detalhado do local (site survey). Este prazo adicional é solicitado para garantir a elaboração de uma proposta técnica mais precisa e vantajosa, assegurando a participação efetiva e competitiva da Impugnante.

4. Dúvidas do Projeto

A Impugnante apresenta diversas questões técnicas que necessitam de esclarecimento, tais como:

- Clareza e Abrangência do Termo de Referência
- Análise de Viabilidade Técnica da solução Wifi, incluindo cobertura e integração
- Medidas para minimizar o impacto ambiental decorrente da instalação e operação da solução Wifi
- Conformidade com regulamentações aplicáveis, incluindo padrões de segurança e saúde ocupacional

- Cronograma de Implementação realista e exequível
- Critérios para avaliação da capacidade técnica dos licitantes
- Transparência e acesso à informação durante o processo licitatório
- Justificativa detalhada para a estimativa de custos apresentada no edital

Ao final, requer a Impugnante que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida, avaliada e julgada, visando a revisão ou alteração do edital para adequação às diretrizes legais, assegurando a participação justa e competitiva de todos os licitantes. A Impugnante reforça a importância da revisão como um direito da administração pública de rever seus atos, a pedido ou de ofício, enquanto não extinto pelo tempo.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Submetido o presente questionamento ao conhecimento da área técnica requisitante, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP (GETIN), setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, prestou a seguinte informação:

Esclarecimentos e Respostas às Dúvidas e Impugnações

A Administração Pública, em todas suas ações, busca sempre atender ao interesse público, respeitando os princípios fundamentais da licitação e dos atos administrativos, especialmente o princípio da legalidade. Além disso, considera-se a finalidade total da aquisição ou serviço pretendido, visando alcançar os objetivos motivadores da contratação e produzir os benefícios desejados da forma mais eficiente e eficaz possível.

Prazo da Impugnação

A impugnação foi apresentada fora do prazo estipulado no edital. O item 2.1 do edital define claramente os prazos para apresentação de impugnações, que foram amplamente divulgados para garantir a transparência do processo. O recorrente, no entanto, não respeitou esses prazos, causando atrasos e transtornos desnecessários ao certame. Esse comportamento parece visar atrapalhar o andamento do processo, prejudicando sua eficiência.

1. Do Preço

Conforme a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), o orçamento é sigiloso. Esta disposição visa garantir a competitividade e a integridade do processo licitatório, evitando que informações sensíveis sejam utilizadas de maneira inadequada. Por esse motivo, não é possível revelar o valor orçado.

2. Do APP Indoor

Todos os Access Points (APs) são outdoor conforme especificado no edital. Esta especificação foi definida com base nas necessidades técnicas e operacionais do projeto, visando garantir a melhor cobertura e desempenho da rede WiFi.

3. Adiamento do Processo Licitatório para Realização de Estudo do Local

A publicação do edital foi feita com antecedência suficiente, conforme os prazos estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016. Portanto, não podemos falar em adiamento, pois isso prejudicaria os outros licitantes que já se prepararam dentro do cronograma estabelecido.

4. Dúvidas do Projeto

Análise de Viabilidade Técnica:

Considerando características únicas do projeto, foi realizada uma análise prévia de site survey, conforme especificações técnicas do edital. As figuras representativas dessa análise estão disponíveis no edital. Esta análise visa garantir que a solução proposta seja tecnicamente viável e atenda às necessidades do projeto.

Impacto Ambiental e Sustentabilidade:

Não há impacto ambiental significativo decorrente da instalação de uma solução WiFi. A instalação de equipamentos de rede geralmente não envolve intervenções que causem danos ambientais, e práticas adotadas seguem normas de sustentabilidade e descarbonização.

Conformidade com Regulamentações:

A solução WiFi está em plena conformidade com todas regulamentações aplicáveis, incluindo padrões de segurança e saúde ocupacional, conforme descrito no item 7 do edital. A EMAP exige que todas contratações sigam rigorosamente normas vigentes, garantindo a segurança e a integridade dos processos.

Cronograma de Implementação:

O cronograma de implementação é de 60 dias corridos, conforme estipulado no edital. A contratada deve realizar todas etapas dentro desse período, garantindo que o projeto seja concluído de maneira eficiente e dentro do prazo estabelecido.

Capacidade Técnica dos Licitantes:

Os critérios para avaliar a capacidade técnica dos licitantes incluem a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de projetos similares. Esses atestados devem ser emitidos por entidades diferentes do próprio licitante (CNPJ diferente). Esta medida visa assegurar que os licitantes possuem a experiência e a competência necessárias para executar o projeto.

A Administração Pública, em todas suas ações, busca sempre atender ao interesse público, respeitando os princípios fundamentais da licitação e dos atos administrativos, especialmente o princípio da legalidade. Além disso, considera-se a finalidade total da aquisição ou serviço pretendido, visando alcançar os objetivos motivadores da contratação e produzir os benefícios desejados da forma mais eficiente e eficaz possível.

Desse modo, se infere que é dever da Administração observar, por ocasião da elaboração do termo de referência, os requisitos que satisfaçam as necessidades da Administração, devendo o gestor público, no exercício de sua competência discricionária, decidir qual é a solução mais adequada ao caso concreto.

Em que pese a impugnação ao Edital tenha ocorrido de forma inelutavelmente intempestiva, a Comissão Setorial de Licitação (CSL) da EMAP, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, decidiu encaminhar a manifestação da empresa interessada para que o setor técnico avaliasse os pontos levantados no pedido. Após a conclusão peremptória e exaustiva de todos os aspectos intempestivamente apontados e devidamente refutados com base na manifestação da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, por entender que as especificações do objeto estipuladas no edital se encontram dentro dos parâmetros legais e razoáveis, este Pregoeiro entende que as alegações da Impugnante não merecem acolhimento.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, **DESCONHECE**, em razão da **intempestividade**, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta, não havendo necessidade, no ponto aqui apresentado, de reformulação do Edital.

São Luís-MA, 23 de julho de 2024.

Antônio José Duailibe Marão
Pregoeiro da EMAP